CASCAIS ESTORIL
União das Freguesias de Cascais e Estoril

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA

PRIMEIRO: **FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL**, na Rua de Santa Rita, nº 45, Estoril, Freguesia de Cascais, pessoa coletiva n.º 510835791, representada pelo seu presidente António Pedro de Carvalho Morais Soares, de acordo com a competência conferida pela, e n.º 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designada por "Primeira Outorgante";

SEGUNDO: **BRUNO RODRIGUES DE SOUSA AUGUSTO**, [redacted], contribuinte fiscal nº [redacted], adiante designado por "Segundo Outorgante" .

Assim celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença, nos termos do artigo 32º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante prestará à Primeira Outorgante apoio de motorista, às Escolas da Freguesia de Cascais e Estoril, sem subordinação jurídica ou hierárquica da autarquia, nomeadamente, no que concerne ao cumprimento de horário.

CLÁUSULA SEGUNDA

O lugar da prestação ora acordada será em local a indicar pela Primeira Outorgante, mas dentro dos limites da Freguesia de Cascais e Estoril, sendo a realização dos referidos trabalhos executados com total autonomia técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, como contrapartida pecuniária pela realização dos trabalhos, o valor total de € 9.900,00 (nove mil e novecentos euros) pagos em onze prestações mensais de € 900,00.

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022 e tem o seu término em 31 de dezembro de 2022.

CASCAIS ESTORIL
União das Freguesias de Cascais e Estoril

CLÁUSULA QUINTA

Para todas as questões emergentes da execução deste contrato, será competente o foro da Comarca de Cascais, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere ao Segunda Outorgante a qualidade de trabalhador em funções públicas e não o vincula à disciplina, hierarquia e horário de trabalho, do Regime Jurídico da Função Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os encargos resultantes serão satisfeitos pela dotação com o compromisso nº 429 na rubrica 05.020203299.

CLÁUSULA OITAVA

A Primeira Outorgante pode rescindir o presente contrato quando o Segundo Outorgante falte comprovadamente ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Cláusula Primeira.

O presente contrato foi aceite pelos outorgantes e vai ser assinado pelos mesmos pela ordem por que foram mencionados.

Cascais, 9 de fevereiro de 2022

PRIMEIRA OUTORGANTE:

SEGUNDA OUTORGANTE:

NIF: 510 835 791 Largo Cidade de Vitória, 1 . 2750-319 CASCAIS
Tel:214849550 . Fax: 214849559 . geral@jf-cascaisestoril.pt
Rua de Santa Rita, 45 . 2765-281 ESTORIL
Tel: 214646140/8 . Fax:214646149 . geral2@jf-cascaisestoril.pt